**Lei nº 420/1996**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas de Assistência Social.

I – Definir as prioridades da política de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social

III – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

V – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – Zelar pela efetivação do Sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta, de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social a propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O C.M.A.S terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL

1. – Um representante (s) do Departamento de Saúde e Ação Social;
2. – Um representante (s) do Departamento Administrativo;
3. Um representante (s) do Departamento da Fazenda;
4. – Um representante (s) do Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

II – DOS USUÁRIOS

A – Um representante do comércio e indústria;

B – Um representante do Poder Legislativo;

C – Um representante das Associações e Conselho Comunitário;

D – Um representante da Associação e Agremiações Desportivas;

§ 1º - Somente será permitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam o Inciso II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando para:

I – Os representantes do Governo Executivo Municipal será ode livre escolha do Prefeito Municipal;

II – Os representantes da sociedade civil, serão eleitos, em Assembleias nas respectivas categorias, exclusivamente convocadas para este

fim;

 § 1º - O mandato do CMAS, será de 02 anos, permitindo uma única recondução;

 § 2º - O mandato do Presidente do Conselho, será de 01 ano. Permitindo uma única recondução;

 Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

 I – O exercício da função de um conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

 II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas 03 reuniões consecutivas;

III – Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - O Departamento de Saúde e Ação Social, ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Paragrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 dias após a promulgação da Lei.

Art. 10 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R$1.000,00 (hum mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 22 de janeiro de 1996.

José Oscar Silva

Prefeito Municipal